



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

TCU 257/2013

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL
QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE SANTA
CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA –
SAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PERITIBA.**

O ESTADO DE SANTA CATARINA através da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, Itacorubi, Florianópolis/SC, CNPJ sob o nº 82.951.336/0001-02, representada por seu Secretário de Estado, Sr. **JOÃO RODRIGUES**, CPF Nº. 232.789.513-87, portador da carteira de identidade RG nº. 4.559.0443, expedida pela SSP/SC, doravante denominada SAR, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA**, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, 63 – Centro – Peritiba/SC, representada por sua Titular, Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, CPF nº 825.056.329-87, doravante denominada PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, como seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a cedência, por parte da SAR para a PREFEITURA, do bem abaixo descrito:

- (01) Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido, Modelo DAOLV 5000, Patr. nº 16660, Série nº 0828521, juntamente com manual de operação, manutenção e garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GUARDA E DA MANUTENÇÃO DO BEM

A PREFEITURA assume total e irrestrita responsabilidade pela conservação, guarda, manutenção e quaisquer ocorrências que venham surgir com os bens durante a vigência deste, apuradas, no ato ou posteriormente, pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MOTIVO DA ENTREGA E DA UTILIZAÇÃO DO BEM

Para consecução dos objetivos do presente Termo de Cessão de Uso, a SAR disponibilizará à PREFEITURA, o equipamento em questão, que será utilizado para atendimento das metas estabelecidas no que referem-se ao Contrato de Repasse nº 772289 / 2012 / MAPA / CAIXA, que visa a aquisição de equipamentos agrícolas para auxiliar na redução da estiagem por meio de transporte de água para as comunidades.

Fica estabelecido que o bem ora cedido será de uso exclusivo da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a transferência pela CESSIONÁRIA para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais adversos ao ajustado na Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO:

A presente Cessão de Uso é gratuita, sendo que a PREFEITURA se obriga a arcar com qualquer despesa com a manutenção, conservação, multas e taxas em geral que incidam ou venham a incidir sobre os bens objetos deste Termo e relacionados na cláusula primeira, bem como, no que couber mantê-los abastecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA

A PREFEITURA declara expressamente ter efetuado a vistoria dos bens ora cedidos, encontrando-os inteiramente de acordo com a exposição que lhe foi feita e em excelente estado de conservação e em pleno funcionamento, nada tendo a reclamar ou exigir, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO ÔNUS

A PREFEITURA compromete-se em recuperar os bens ora cedido, em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dela decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua publicação na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, vigorando até 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado nos termos da lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO TERMO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento de suas cláusulas e condições, ou ainda em decorrência de fato superior de ordem legal ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para qualquer dúvida sobre este instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis (SC), 10 de maio de 2013.

JOÃO RODRIGUES
Secretário de Estado Agricultura e da Pesca

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 257/2013

O Estado de Santa Catarina através da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.336/0001-02, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1486, em Florianópolis, SC, neste ato representada por seu titular Sr MOACIR SOPELSA, doravante denominada **CEDENTE** e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 63 - Centro - Peritiba/SC, aqui representada por seu titular Prefeito **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, adiante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, nos termos do art. 7º inciso IV da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolvem celebrar este termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 257/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é o Temos de Cessão de Uso nº 257/2013, o qual tem como finalidade a cessão do(s) bem(s) abaixo relacionado(s):

(01) Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido, Modelo DAOLV 5000, Patr. nº 16.660, série nº 08.28.521; juntamente com manual de garantias e manual de operação, manutenção e garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica o Termo de Cessão de Uso nº 257/2013 prorrogado até 31 de dezembro de 2018, contados a partir a data da sua assinatura.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo principal permanecem em vigor e inalteradas.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes assinam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 3 de setembro de 2015.


MOACIR SOPELSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA


NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

Testemunhas:

Nome: **FRANCIÉLI SCHOENELL**
CPF: **041.052.089-69**

Nome: **Valmor Pedro Bauer**
CPF: **526005529-4**

até 6 (seis) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após decorridos 6 (seis) meses da data do contrato de repasse de recursos.

Art. 6º Os encargos financeiros e os produtores aptos ao enquadramento junto ao Projeto, são os dispostos na Resolução nº 008/2013/SAR/Cederural, de 18 de junho de 2013.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A prestação de contas com relação à compra do animal será dividida em dois momentos:

I – quando do encaminhamento do projeto técnico ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, este deverá vir acompanhado das cópias autenticadas do Registro Genealógico do animal e da Nota Fiscal de Produtor emitida contra o comprador;

II – após a liberação dos recursos, num prazo não superior a 90 (noventa) dias, deverá ser encaminhado ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural uma cópia do comprovante de depósito dos recursos na conta corrente do vendedor ou um recibo, assinado pelo vendedor, declarando o recebimento dos recursos.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE ATENDIMENTO

Art. 8º Os recursos destinados à feira solicitante deverá ser reservado até que se expire o prazo determinado para encaminhamento da documentação dos produtores ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural ou que finde os recursos.

Art. 9º O atendimento aos produtores será por ordem cronológica de chegada do formulário de pré-enquadramento ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As demais normas e exigências legais não mencionadas nesta Resolução, serão aquelas constantes da Resolução nº 008/2013/SAR/Cederural, de 18 de junho de 2013.

Art. 11. Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar normas e instruções complementares necessárias ao Projeto.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Resolução tem seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2015.

MOACIR SOPELSA

PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 326191

RESOLUÇÃO nº 010/2015/SAR/Cederural de 27/08/2015

Dispõe sobre Projeto Especial para Melhoria da Piscicultura.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, de conformidade com o Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001, nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006,

Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do Setor Agropecuário do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a Piscicultura está presente em todas as regiões de Santa Catarina;

Considerando que a Piscicultura proporcionará aumento da renda familiar, com introdução de mais uma atividade econômica na propriedade rural;

Considerando que a atividade poderá ser explorada em áreas onde a agricultura tradicional não alcança, além de ser ecologicamente atividade não degradante ao meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o Projeto Especial para Melhoria da Piscicultura, a ser operacionalizado através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural através do Programa de Fomento à Produção Agropecuária, para aquisição de kit's compostos de equipamentos necessários (Oxímetro, pHmetro e Disco de Sechi) para atender produtores rurais (Piscicultores) visando assim o aumento da produção de peixes no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O valor por kit não poderá ser superior a R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º São beneficiários do Programa, todos os produtores rurais enquadrados como agricultores familiares (Piscicultores), domiciliados no Estado de Santa Catarina, e que não tenham débitos junto aos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR.

Art. 4º Os produtores rurais beneficiários, deverão firmar contrato com o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR, estabelecendo o prazo de pagamento dois anos para pagar sem a incidência de juros ou qualquer outro acessório, sendo a primeira parcela correspondente a 50% do valor financiado e com vencimento 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

§ 1º Se o produtor optar em adiantar o pagamento da segunda parcela para a mesma data de vencimento da primeira, este terá um desconto de 60% sobre o valor da segunda parcela.

§ 2º Após o vencimento, os encargos de inadimplência serão aqueles mencionados nos artigos 19 e 20, da Resolução nº

008/2013.

Art. 5º Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução do Programa, podendo para tanto, adotar medidas que viabilizem sua operacionalização.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MOACIR SOPELSA

PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 326196

RESOLUÇÃO nº 011/2015/SAR/Cederural, de 27/08/2015

Dispõe sobre o Projeto Especial denominado PROGRAMA IRRIGAR.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, e, **Considerando** que o Estado de Santa Catarina vem sendo assolado por estiagens, provocando perdas significativas nas lavouras e comprometendo a subsistência da agricultura familiar;

Considerando que as linhas de crédito vêm atender a uma gama de reivindicações do setor agropecuário catarinense;

Considerando que o que as linhas de crédito têm recursos para atender a esses projetos;

Considerando a alavancagem e o impacto positivo que essas linhas de crédito trarão ao setor agropecuário catarinense; e

Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento capaz de incentivar os produtores rurais a buscarem essas linhas de crédito e dar suporte financeiro através de subvenção, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado no Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural o Programa Irrigar, cujo objetivo é incentivar o armazenamento de água em tanques escavados ou ainda em pequenos barramentos, obrigatório para irrigação podendo ser utilizado para outras finalidades nas propriedades em áreas rurais.

Art. 2º O Programa Irrigar subsidiará os juros dos financiamentos contralidos pelos produtores rurais que se enquadrarem no PRONAF, sendo que tais financiamentos terão como limite máximo de contratação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com taxa de juros máxima de 4,5% ao ano.

Parágrafo único. O subsídio previsto no caput deste artigo será pago pelo Programa Irrigar durante um período máximo de 8 (oito) anos.

Art. 3º Aos demais produtores, será assegurado um subsídio para os juros dos financiamentos por estes contratados, o qual terá como limite máximo o mesmo valor praticado aos beneficiários do art. 2º.

Parágrafo único. O subsídio previsto no caput deste artigo será pago pelo Programa Irrigar durante um período máximo de 8 (oito) anos.

Art. 4º Os subsídios terão seus pagamentos iniciados após a assinatura do termo de compromisso com a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, e serão discriminados na forma de amortização do empréstimo, pagos diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente vinculada ao financiamento dos beneficiários.

Art. 5º Quando disponíveis as informações para cálculo do valor total do subsídio, o mesmo será calculado e consolidado para o pagamento pelo FDR, da forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput será realizado em oito parcelas anuais, de acordo com as datas previstas na operação de crédito contratada pelo produtor.

Art. 6º Fica facultado aos produtores rurais a escolha dos agentes financeiros, dentre aqueles aptos a operarem este programa.

Art. 7º Para efeito de enquadramento, deverá ser elaborado pelo escritório municipal da Epagri um Pré-enquadramento, informando o valor e os itens a serem financiados, e encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Regional a que pertence o município, para que aprove e devolva à Epagri para elaboração do projeto técnico.

§ 1º Para efeito de aprovação dos pré-enquadramentos, as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional terão cotas, em reais, a serem financiados pelo agente financeiro, proporcionalmente ao número de estabelecimentos agropecuários da área de sua abrangência, tomando como base o Levantamento Agropecuário Catarinense (LAC 2003) e ou dados oficiais do IBGE.

§ 2º Para fins de atendimento a eventuais demandas superiores às cotas distribuídas às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, fica a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca autorizada a reter 15% (quinze por cento) do total das cotas de financiamentos para remanejamento de acordo com as necessidades regionais.

Art. 8º Revoga-se a RESOLUÇÃO nº 008/2014/SAR/Cederural

de 10 de junho de 2014.

Art. 9º Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar as normas e instruções complementares.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MOACIR SOPELSA

PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 326198

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 256.257/2013.

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e a Prefeitura Municipal de Peritiba/SC. OBJETO: Cessão de Uso gratuito de (01) Trator Agrícola, Marca MASSEY FERGUSON, Modelo MF 4275/4, Diesel, 4 cilindros, 75 CV, Patr. nº16.792, Série nº42.75.36.48.17; (01) Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido, Modelo DAOLV 5000, Patr. nº16.660, Série nº 08.28.521. A vigência deste Termo será até 31.12.18, produzindo efeitos retroativos a 01.01.2015, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por Termo Aditivo competente, conforme legislação vigente. Faculta-se a quaisquer das partes a rescisão do ajuste antes do término do prazo contratual, mediante pré-aviso dessa intenção com prazo de 30 (trinta) dias. DATA E ASSINATURA: Florianópolis-SC, 22 de Setembro de 2015. Moacir Sopesla pela Secretaria e Neusa Klein Maraschini, pela Prefeitura Municipal de Peritiba /SC.

Cod. Mat.: 326060

RELATÓRIO nº 009/2015

O Sr. Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, do decreto nº 133, de 12 abril de 1999, comunica o pagamento de diárias, no mês de SETEMBRO/2015, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Matric.	Qtde	Valor	Mot
Adenor Roque Zanferari	967360-1	5	550,00	MT
Admir T. Souza	04885-2	4	708,00	OM
Airton Spies	655630-2	16	13153,28	CA
Andre R. Poletto	3340-5	1,5	165,00	OM
Bertino Peleger	152-0	4	708,00	OM
Ditmar Alfonso				
Zimath	3435-3	5	780,00	OM
Douglas Cantú	3299-9	9	990,00	OM
Eduardo Stahnke	172308-1	1	100,00	OM
Glorisse L. Beninca	03454-1	1	177,00	OM
Hilário Gottselig	095215-7	4	1188,00	OM
José Sebastião Marcatti	314503-4	1	110,00	OM
Julio C. Bodanese	36829-9	9	10223,28	OM
Laenio Pescador	967446-2	1	110,00	OM
Luiz Alberto M. Jacobus	96746-0	2,5	275,00	CA
Mara Rubia Romeu Pinto	04305-2	1	110,00	OM
Maria Salete Ranzi	2758-8	1,5	286,87	OM
Oswaldo Valentin da Silveira	156660-1	2	200,00	OM
Paulo Von Dokonal	383961-3	2	312,00	OM
Roni Tadeu N. Barbosa	222219-1	4	972,00	OM
Samara F. da Silva	3238-7	7	700,00	OM
Sirlei de Araújo	52965	2	220,00	OM
Valmor Fiametti	35119-8	8	880,00	OM
Total		92	32918,43	

LEGENDA MOTIVOS

OM - Outros Motivos VI – Viagem Internacional

AS - Acomp. Secretário MT - Motorista

RS - Reunião Serviço CA - Cumprir Agenda

Florianópolis/SC, 08 de outubro de 2015.

Moacir Sopesla

Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca

Cod. Mat.: 326150

Assistência Social, Trabalho e Habitação

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 18583 da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E HABITACAO, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: 07312738931 – AMILTON ALVARINO DE MELLO; Termo de Compromisso nº 024/2015; Início:09/10/2015; Valor:430,00; Lotação: DIRETORIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FLORIANOPOLIS.

Cod. Mat.: 326210

RECEBEMOS DE MEPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

NF-e
Nº 000.013.002
SÉRIE: 0

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4313 0490 1571 0800 0185 5500 0000 0130 0210 0013 0029

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143130061376460 - 26/04/2013 - 14:08:47

CNPJ

90.157.108/0001-85

MEPEL Maquinas e Equipamentos Ltda
Rua Fiorelo Piazzetta, 327
Centro - ESTACAO - RS - Brasil
CEP: 99930-000
Fone : (54) 3337-3700

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS F - CLI

INSCRIÇÃO ESTADUAL
2720000315

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC E DA PESCA (1315)		CNPJ/CPF 82.951.336/0001-02	DATA EMISSÃO 26/04/2013
ENDEREÇO ROD. ADMAR GONZAGA, 1486 - PREDIO	BAIRRO/DISTRITO ITACORUBI	CEP 88034-001	DATA SAÍDA/ENTRADA 26/04/2013
MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	FONE/FAX (48) 3239-4000	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			HORA DE SAÍDA 14:02:00

FATURA

000013002/1 - 26/05/2013 - 27.690,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 12.922,01	VALOR DO ICMS 1.550,64	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 27.690,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 27.690,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL MEPEL MAQS.EQUIPS.LTDA	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO IPR-4382	UF RS	CNPJ/CPF 90.157.108/0001-85
ENDEREÇO Rua Fiorelo Piazzetta, 327	MUNICÍPIO ESTACAO	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 2720000315		
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE DAOLV 5.000 LTS TD	MARCA MEPEL	NUMERAÇÃO 08.28.520 E 08.28.521	PESO BRUTO 3.540,000	PESO LÍQUIDO 3.540,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
6739	6739 - DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO LIQUIDO MOD. DAOLV 5000 TANDEN ARO 16 VACUO, COM CAPACIDADE PARA 5000 LITROS, COM BICO ASPERSOR (LEQUE), MANOVACUOMETRO C/MANG.DE CARGA 4 COM 6 MTS.DE COMPR.PINT.INTERNA EPOXI C/ANTI-CORROSIVO E EXTERNO A PO, EIXO CARDAN EQUIPADO COM BOMBA A VACUO COMPRESSOR NR.2481/13 E 2484/13 RESPECTIVAMENTE, C/7 PALHETAS DE 300X41X6,3MM, CAB.ENGATE GIRATORIO NUMERO DE SERIE 2013/04, COR AMARELA, MARCA MEPEL. PNEU NOVO 750X 16 - NUMERO DO EQUIPAMENTO: 08.28.520 E 08.28.521	84324000	020	6101	un	2,00	13.845,00	27.690,00	12.922,01	1.550,64	0,00	12,00	0,00
<p><i>Pat SAR 16.659 - 255/2013</i></p> <p><i>Pat SAR 16.660 - 257/2013</i></p>													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 421050002	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>- Observações: EDITAL DE PREGAO NR. 022/2012, CONTRATO NR: 006/2013, ORDEM DE FORNECIMENTO NR: 001/2013, CONTRATO DE REPASSE NR: 772289/2012/MAPA/CAIXA, PROGRAMA: PRODESA GESTOR: MAPA. LOCAL DE ENTREGA: EFAPI - PARQUE DE EXPOSICOES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES NA AV.SENADOR ATILIO FONTANA, CHAPECO -SC. DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0444-8 C/C 2021-4 MEPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Trib.: ICMS BASE CALC.RED.LIV.I,ART.23,INC.XIV,C,APEND.XI - RICMS/97-CONV.52/91 - IPI COM ALIQUOTA ZERO CFE.D EC.5468/2005 - Vendedor: 10-Leonardo Barancelli - Usuario: liz - Outras Inf.: Solicite XML através do e-mail: nfe.mepel.ind.br - Condiçao Pagto: A Prazo - Motorista: TARSO FIGUR -</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------